



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado comunicarem as ocorrências de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Os condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado, localizados no Município de Assis, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

§ 1º Os condôminos, moradores ou inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns ficam obrigados a comunicar imediatamente ao síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§ 2º A comunicação a que se refere o parágrafo 1º deverá ser realizada por meio idôneo e de fácil comprovação ao síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, devendo conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia dos fatos nela previstos, quais sejam:

I – Disque 180, para denunciar violência contra a mulher; ou ligue (18) 3324-9016 (telefone da Delegacia de Defesa da Mulher de Assis/SP - DDM).

II – Disque 100, para denúncia de violência doméstica (crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência).

III – Ligue (18) 3321-5120, para contactar o Conselho Tutelar de Assis/SP, no caso de crianças e adolescentes.

IV – Disque 190, para qualquer outra emergência.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio residencial e loteamentos de acesso controlado infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração.

II - Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre 50 e 100 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a depender das circunstâncias da infração, sendo o valor arrecadado revertido, preferencialmente, em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência.

Art. 4º A aplicação das penalidades acima não impede a incidência do disposto no Código Penal e na legislação especial pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 20 de junho de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O combate à violência doméstica ainda necessita de ações mais efetivas para reduzir essa triste realidade. O Brasil, infelizmente, ocupa a 5ª posição de pior país do mundo neste tipo de ocorrência.

No Estado de São Paulo, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os atendimentos de violência doméstica pela PM (via ligações para o 190) cresceram 44,9% na comparação entre março de 2019 e março de 2020.

Embora a mulher seja o alvo principal da violência doméstica, esse tipo de crime também registra, entre suas vítimas, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, devendo todos os casos serem tratados de forma isonômica.

Esse aumento da violência doméstica também é registrado cada vez mais dentro de condomínios e loteamentos de acesso controlado, cujas denúncias deixam de ocorrer ou ocorrem muito tempo depois do crime, dificultando ações mais eficientes dos órgãos de segurança.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, cujo objetivo é conscientizar os responsáveis por condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado de sua responsabilidade em denunciar esses tipos de ocorrências aos órgãos responsáveis com celeridade, a fim de evitar que casos de violência doméstica e familiar, fiquem impunes ou se tornem de difícil elucidação.

Concluindo, o Projeto de Lei também objetiva criar a cultura da denúncia entre os moradores dos referidos condomínios e loteamentos de acesso controlado, como forma de intimidar os agressores e, principalmente, proteger a vida e a integridade das pessoas que sofrem a violência.

Considerando os relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 20 de junho de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD